

## DESPACHO

N.º: 21/XIV/PCM/2025

Data: 12/11/2025

**Assunto:** Serviços mínimos – Greve 21 de novembro de 2025.

Considerando que:

A greve constitui um direito dos trabalhadores com vínculo de emprego público, nos termos do disposto no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 394.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A Federação Nacional de Sindicatos Independentes da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos – FESINAP, em representação dos sindicatos que a integra, Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Estado, das Autarquias e de Entidades com Fins Públicos e Sociais – STMO, o Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Serviços e de Entidades com Fins Públicos – STTS e o Sindicato Independente dos Trabalhadores das Florestas, Ambiente e Proteção Civil - SinFAP, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 394.º a 398.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atualizada e, artigos 530.º a 539.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação, vem declarar e tornar pública greve no dia 21 de Novembro de 2025, entre as 00:00 horas e as 24:00 horas, dos trabalhadores da Administração Pública Central, Regional e Local, da Administração Direta e Indireta do Estado, do Setor Empresarial do Estado (com exceção dos trabalhadores das Unidades Locais de Saúde, EPE), Setor Empresarial Local, outros trabalhadores abrangidos pelo âmbito estatutário desta Federação, independentemente da natureza do vínculo ou contrato, sejam de carreiras gerais e/ou especiais ou subsistentes.

Sem restringir o direito à greve, mas de forma a evitar prejuízos extremos e injustificados deve ser garantida a prestação de serviços mínimos, dando continuidade à satisfação das necessidades sociais impreteríveis.

Em relação aos trabalhadores que laboram em regime de turnos quando o ciclo se inicia em cada dia de calendário às 20:00 horas ou depois, a greve pode ir do início do ciclo em 20 de novembro de 2025 e prolonga-se até ao fim do respetivo ciclo no dia 21 de novembro de 2025, quando o ciclo se inicia depois das 00:00 horas do dia 21 de novembro, a greve pode ir desde o início do ciclo no dia 21 de novembro e prolonga-se por 24 horas.

Os serviços mínimos serão assegurados nos serviços referidos nos artigos 397.º da LTFP e 537.º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos 7 dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias, sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações e equipamentos nos serviços que não funcionam ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção ou de encerramento e nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos, sempre que tal se justifique.

Consideram-se órgãos ou serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, os que se integram, nomeadamente, em alguns dos setores previstos no n.º 2 do artigo 397.º da LGTFP.

A Câmara Municipal da Moita presta serviços que se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, uma vez que se integram nos setores de salubridade pública, incluindo a realização de funerais e distribuição e abastecimento de água, previstos nas alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 397.º da LGTFP.

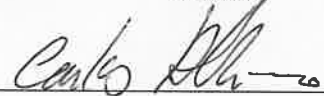
Relativamente à greve em apreço impõe-se, por isso, assegurar que, durante a greve, sejam prestados os serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de tais necessidades sociais impreteríveis nos setores referidos, sendo que, o Município da Moita, acolheu na íntegra o proposto no aviso prévio da FESINAP, concordando que a prestação dos serviços mínimos deve ser efetuada nos termos e com os efeitos constantes do mesmo.

Assim, nos termos das alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 397.º e do artigo 398.º da LGTFP determino que:

1. Durante a greve declarada pela FESINAP , a efetuar das 00:00 horas às 24:00 horas do dia 23 de outubro de 2025, as referidas associações sindicais, ou a comissão de greve e os trabalhadores que adiram à greve devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis, nos setores de salubridade pública, incluindo a realização de funerais e distribuição e abastecimento de água.
2. Os trabalhadores necessários para assegurar os serviços mínimos sejam designados pela FESINAP, nos termos propostos no aviso prévio, até 24 horas antes do início da greve ou, se aquele não o fizer, deve o Município proceder a essa designação.

Moita, 12 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara



---

Carlos Edgar Rodrigues Sá Albino